

Table listing various institutions and their budgets, including Maternidade de Guaratinguetá, Santa Casa de Misericórdia, Hospital São Vicente de Paulo, etc.

Table listing various institutions and their budgets, including Sanatório Adhemar de Barros, Hospital São Vicente de Paulo, Hospital Santa Rosa de Lima, etc.

Artigo 2.o — A despesa com a execução desta lei correrá à conta da verba própria do orçamento.
Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI N. 772, DE 24 DE AGOSTO DE 1950
Declara de utilidade pública, a Associação Brasileira dos Proprietários de Circos e Empresários de Diversões.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — É declarada de utilidade pública a Associação Brasileira dos Proprietários de Circos e Empresários de Diversões.
Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI N. 773, DE 24 DE AGOSTO DE 1950
Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 40.000.000,00, à Secretaria da Fazenda.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, o crédito especial de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1951, destinado a ocorrer às despesas com o prosseguimento da construção do novo edifício e instalação daquela Secretaria.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica concedido neste exercício, um auxílio na importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) ao Sanatório São Vicente de Paulo, de Campos do Jordão.
Artigo 2.o — A fim de ocorrer à despesa com o pagamento do auxílio previsto no artigo anterior, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.o — Vetado.
Artigo 4.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — São concedidas, no corrente exercício, as seguintes subvenções a estabelecimentos de ensino artístico:

Table listing various conservatories and their budgets, including Conservatório Musical Carlos Gomes da Capital, Instituto Musical de São Paulo, etc.

Artigo 2.o — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba n. 24 — 8.38.4. — Despesas Diversas, do orçamento.